



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA

CONTRATO Nº 36/2024 – ADEPARÁ

Processo nº 2024/2312212

Adesão à Ata de SRP nº 06/2023/PC/Pa

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ E A EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP.

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, criada pela Lei Estadual Nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 6.824 de 2006, como Entidade de Direito Público Interno do Estado do Pará, constituída sob a forma de Autarquia, tendo como sede e foro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, situada à Tv. Mariz e Barros, 1200, Bairro: Pedreira, CEP: 66.093-180, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.347/0001-11, neste ato representada pelo **Diretor Geral, JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO**, médico veterinário, portador da matrícula funcional nº 54189457/2, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicado no DOE de 16 de Junho de 2020, pag. 04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita com CNPJ nº 05.903.157/0001-40, com sede à Tv. Humaitá, nº 2233, Térreo, CEP.66093-047, bairro do Marco – Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, TELEFONE: (91) 3031.5152, Celular: (91) 98815.2131 – 98204.9493 / E-MAIL: belpara.comercial@gmail.com, neste ato representada por Felipe A. M. Da Costa, sócio proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1492592, expedida pela PC/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/2312212 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrentê de adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2024 da PC/PA, oriunda do Pregão nº 009/2023/PCPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

6.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nobreak 700 VA Descrição Mínima: - Bivolt automático; Entrada 115/127/220V e tensão de saída 115V; - Potência: 700VA, - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação ou 3 estágios, com ranger maior entre cada uma das fases; - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); - 5 tomadas padrão NBR 14136 na parte traseira do No-breart - Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil; • Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; - Recarga	1	740	R\$ 541,68	R\$ 400.843,20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA

automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado; - Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga; - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento; - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal; - Interativo - regulação on-line; - Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL); - Porta fusível externo com unidade reserva: - Deverá possuir as seguintes proteções para a carga: 1. Queda de rede (Blackout); 2. Ruído de rede elétrica; 3. Sobretensão de rede elétrica; 4. Subtensão de rede elétrica; 5. Surtos de tensão na rede; 6. Correção de variação da rede elétrica por degrau; - Deverá possuir as seguintes proteções do nobreak: Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida; Descarga total da bateria; Curto-circuito no inversor; Estabilizador Interno: - Filtro de Linha; Informações adicionais: - Botão liga/desliga: Temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários; - Sinalização: Botão com led bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak: - Conexão de entrada: Plugue NBR 14136; - Tempo de autonomia (máximo) 30 minutos para computador on board + monitor LED 15,6": - Modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações; - Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações;				
---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA

-Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - Deverá possuir DC Start: Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica; - Deverá possuir formato: Torre; - Deverá possuir fator de potência de saída: 0.5; - Deverá possuir função: Mute; - Garantia do produto: Igual ou superior a 12 meses; - Gabinete em ABS de alto impacto.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 Da Contratante

- 2.1.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- 2.1.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos;
- 2.1.4. Designar servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- 2.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.1.6. Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- 2.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- 2.1.8. Em complementação, também devem ser observadas as obrigações constantes no Termo de Referência.

2.2.1. Da contratada

- 2.2.2. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo;
- 2.2.3. Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 2.2.4. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 2.2.5. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante com padrões de qualidade, em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações.
- 2.2.6. Apresentar as garantias fornecidas pelos fabricantes de no mínimo 36 meses.
- 2.2.7. Em complementação, também devem ser observadas as obrigações constantes no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 3.2 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor, efetuar a substituição do produto, também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 400.843,20** (quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Rubrica: 20.451.1508 - 7722 (Construção de Imóveis Públicos Estaduais)

Natureza da Despesa: 449052

Fonte: 01501.000061/ 02501.000061

Valor total: R\$ 400.843,20 (quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente atestada;

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

6.3. O pagamento será creditado, **preferencialmente**, em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome do banco/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços do objeto deste Contrato são fixos e não reajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS OBJETOS

8.1. A garantia mínima observará o descrito no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo para entrega do objeto será de no máximo até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou documento equivalente;

9.2. A entrega deve ser feita no seguinte endereço: Tv. Mariz e Barros, 1200, Bairro: Pedreira, CEP: 66.093-180, Belém/PA, horário de 09h às 15h, de segunda feira a sexta feira, exceto sábados, domingos e feriados, mediante notas fiscais.

9.3 Os demais procedimentos em relação a entrega dos equipamentos objeto deste contrato estão descritas, detalhadamente, no **Termo de Referência no item referente à entrega**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Polícia Civil, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, limitada a 10% (dez por cento) no valor dos serviços;

c) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Polícia Civil pela não execução parcial ou total do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARA

- e) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;
- g) Decorrido 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- 11.1.1. As multas, aplicadas após a regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 11.1.2. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada, judicialmente.
- 11.2. A Licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos, comprováveis, a critério da autoridade competente da Polícia Civil do Pará e formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

13.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da ADEPARÁ, conforme parecer jurídico N° 194/2024 – ADEPARÁ/NUCADIN, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

14.2 A Polícia Civil do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

14.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1 Caberá a um servidor da Gerência de Informática - GTI da ADEPARÁ, ou outro expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do contrato advindo da ata de registro de preços será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja disponibilidade orçamentária, sendo regido pelo artigo 57 da lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 11 de outubro de 2024.

JAMIR JUNIOR
PARAGUASSU

MACEDO:75118637287

Assinado de forma digital por
JAMIR JUNIOR PARAGUASSU
MACEDO:75118637287
Data: 2024.10.11 10:44:37
+03'00'

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
DIRETOR GERAL

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

BELPARA COMERCIAL
LTDA:05903157000140

Assinado de forma digital por BELPARA
COMERCIAL LTDA:05903157000140

EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP
Felipe A. M. Da Costa

TESTEMUNHAS:

- 1) José Costa Alves Neto CPF: 048 150 572 57
2) Stefany Leticia Tavares CPF: 019 299 312 71